ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

C. G. C. (M.F.) 06. 554. 083 / 0001 - 47

Praça Cesar Cals, s/n — 64.840 - Guadalupe-Pi.

LEI Nº 182/92

Guadalupe, 08 de Dezembro de 1992

Cria a Regência de Classe sobre o salário permanente para os professores Municipais que estiverem na sala de aula e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado salário ADICIONAL de 50% (cincoenta por cento), sobre o salário permanente para os Professores Municipais que estiverem na sala de aula, a título de REGÊNCIA DE CLASSE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, 08 de Dezembro de 1992.

ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PINTO
Prefeito Municipal

Sancionada e registrada a presente Lei Nº 182/92, Livro Nº 05 folha Nº 15 e V 15.

Guadalupe(PI), 08 de Dezembro de 1992

CLOVES CARVALHO DE SÁ
Secretário de Administração